LEI MUNICIPAL Nº 3181 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: PROÍBE PESSOAS ENQUADRADAS E JULGADAS NA LEI MARIA DA PENHA A EXERCER CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas pessoas enquadradas e julgadas na Lei Maria da Penha a exercer cargos públicos no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – A proibição descrita no "caput" ocorrerá apenas quando do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 115/2019
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares